



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.10

Proc.: 10.285/17-e

- Processo nº:** 10.285/17-e
- Jurisdicionadas:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF
- Assunto:** Auditoria Integrada
- Órgão Técnico:** Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP
- MPC:** Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
- Sessão:** Pauta nº 5, S.O. nº 5243, de 24.2.2021
- Publicação:** DODF nº 34, de 22.2.2021, pág. 15
- Ementa:** AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DF. IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
- Resumo:** Auditoria Integrada realizada, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício 2017, na Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF, para avaliar a regularidade, o controle e a transparência da execução dos serviços de acolhimento e proteção social prestados por entidades que celebraram Termos de Colaboração com o órgão.
- Constatação de irregularidades.
- Encaminhamento da versão prévia do Relatório de Auditoria aos titulares da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF para conhecimento e manifestação (Despacho Singular nº 72/2018-GCPM). Remessa de considerações.
- Elaboração do Relatório Final.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.10

Proc.: 10.285/17-e

Determinações e recomendações à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF e aos Conselhos de Políticas Públicas vinculados à SEDESTMIDH/DF (Decisão nº 4.328/18-CPM). Encaminhamento de documentos.

Reiteração do decidido, com alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa em caso de descumprimento de deliberação da Corte (Decisão nº 2.315/19-CPM). Envio de documentos.

Autuação do Processo nº 7.743/20-e para fins de monitoramento das medidas adotadas em atenção às diligências exaradas pelo Tribunal.

Nesta fase: análise do cumprimento das determinações e recomendações vazadas na Decisão nº 4.328/18-CPM, reiterada pela Decisão nº 2.315/19-CPM.

PARECERES CONVERGENTES, com adendo do Órgão Ministerial.

A Instrução sugere o arquivamento dos autos, considerando que a avaliação sobre a efetividade das ações implementadas se dará por meio de monitoramento realizado no Processo nº 7.743/20-e.

O **Parquet** especializado aquiesce às conclusões do Corpo Técnico, com acréscimo de que o Tribunal determine a juntada de cópia de documentos constantes dos presentes autos ao processo de monitoramento.

VOTO de acordo com os Pareceres, com ajuste.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Auditoria Integrada realizada, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício 2017, na Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.10

Proc.: 10.285/17-e

Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF¹, para avaliar a regularidade, o controle e a transparência da execução dos serviços de acolhimento e proteção social prestados por entidades que celebraram Termos de Colaboração com o órgão.

2. Para execução da referida fiscalização, foram formuladas as seguintes questões:

Questão de Auditoria nº 01: *As Organizações da Sociedade Civil que celebram Termos de Colaboração com a SEDESTMIDH estão cumprindo o proposto no Plano de Trabalho conforme a legislação?*

Questão de Auditoria nº 02: *A SEDESTMIDH monitora e avalia as parcerias firmadas com organizações da sociedade civil e analisa as prestações de contas na forma estabelecida pela legislação?*

Questão de Auditoria nº 03: *A SEDESTMIDH propicia condições necessárias ao exercício do controle social e permite transparência às informações pertinentes às parcerias firmadas?*

3. Os achados encontrados foram condensados no Relatório Prévio de Auditoria (e-doc [434C24C3-e](#)), remetido aos titulares da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF para conhecimento e manifestação (Despacho Singular nº 72/2018-GCPM, e-doc [50BB50C1-e](#)).

4. As jurisdicionadas encaminharam suas considerações por meio dos Ofícios SEI-GDF nºs 687/2018-SEPLAG/GAB (e-doc [D906682E-c](#)), 136/2018-SEDESTMIDH/GAB (e-doc [402FB8E6-c](#)) e 798/2018 – SES/GAB (e-doc [2E5ED7CA-c](#)).

5. Os apontamentos encaminhados foram examinados pela Unidade Técnica e considerados na elaboração do Relatório Final de Auditoria (e-doc [D0C16C13-e](#)).

¹ Atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.10

Proc.: 10.285/17-e

6. O Tribunal, na Sessão Ordinária de 13.9.2018, acolhendo o Voto deste Relator, exarou a Decisão nº 4.328/18 (e-doc 725A5B0E-e), **in verbis**:

DECISÃO Nº 4.328/2018 (CPM)

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-doc D0C16C13-e); b) dos Ofícios SEI-GDF nºs 687/2018-SEPLAG/GAB (edoc D906682E-c), 136/2018-SEDESTMIDH/GAB (e-doc 402FB8E6-c) e 798/2018-SES/GAB (e-doc 2E5ED7CAc); II – **determinar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Governo do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que, doravante:** a) verifique, periodicamente, se as condições de infraestrutura das entidades parceiras são suficientes e adequadas para atendimento da meta pactuada, conforme previsto nos Planos de Trabalhos aprovados (Achado 1); b) promova a transparência dos dados relativos às parcerias realizadas por meio de Termo de Colaboração, incluindo a divulgação de informações referentes à situação das prestações de contas, na forma dos arts. 10 a 12 da Lei Federal nº 13.019/147 (Achado 4); c) exija dos gestores das entidades parceiras a publicação das informações com o conteúdo e forma previstos no art. 11, "caput" e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14 (Achado 4); d) ofereça suporte técnico e administrativo aos Conselhos de Políticas Públicas vinculados à Pasta, garantindo condições adequadas para o exercício de suas atribuições (Achado 5); e) garanta, em seu sítio eletrônico oficial, espaço reservado para inclusão de informações relativas aos Conselhos de Políticas Públicas vinculados à SEDESTMIDH/DF, tais como relação dos membros, indicando o grupo que representam; canais de comunicação; competências legais; cronograma de reuniões; atas das reuniões; relatórios das ações realizadas (Achado 5); f) implemente mecanismos de controle e avaliação das atividades realizadas e do cuidado oferecido aos acolhidos na rede própria (Achado 6); III – **determinar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, das ações implementadas:** a) faça constar dos Editais de Chamamento Público, assim como dos Termos de Colaboração pactuados com Organizações da Sociedade Civil, a previsão de: 1) indicadores de desempenho ou parâmetros objetivos para aferir o cumprimento integral das metas e resultados estabelecidos nos Planos de Trabalhos das entidades, de acordo com a modalidade do serviço prestado, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019/14 e do art. 28, inciso II, do Decreto Distrital nº 37.843/16 (Achado 1); 2) sanções a serem aplicadas em função dos resultados de indicadores de desempenho que comprovem a*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.10

Proc.: 10.285/17-e

execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/1410 e do art. 74 do Decreto Distrital nº 37.843/1611 (Achado 1); b) adote medidas para que, após a criação dos indicadores de desempenho, sejam aditados os Termos de Colaboração anteriormente celebrados, tornando obrigatória a aferição dos mesmos (Achado 1); c) promova serviços de manutenção e reforma da infraestrutura das unidades, prioritariamente nas UNAF e na UNAM, de modo a garantir adequadas condições de higiene e de segurança (Achado 6); d) promova a adequação da infraestrutura da “Central de Acolhimento” para permanência temporária dos usuários do serviço até a alocação das vagas (Achado 6); e) altere a atual sistemática de escalas de serviço de 24/72h nas unidades de funcionamento ininterrupto, adotando regime de trabalho compatível com as atribuições que devem ser realizadas pelos servidores, definindo jornadas de trabalho conforme previsto nas legislações que regem o assunto (Achado 6); **IV – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, medidas adotadas acerca da implementação de plataforma eletrônica necessária à gestão de informações relacionadas às prestações de contas e a todos os atos que delas decorram, visando atender ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 13.019/1412, arts. 83 e 86 do Decreto nº 37.843/16 13 (Achado 4); V – determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecem, conjuntamente, protocolos de atendimento que garantam o cuidado adequado aos dependentes químicos acolhidos pela rede de assistência social no âmbito do Governo do Distrito Federal (Achado 6); VI – recomendar: a) à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que: 1) garanta condições adequadas para o funcionamento e o cumprimento das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação (Achado 2); 2) implemente controle da apresentação dos Relatórios Mensais Qualitativos e Quantitativos dos atendimentos prestados pelas entidades parceiras, com aplicação de sanções previstas na legislação para o descumprimento da obrigação (Achado 3); 3) ofereça capacitação e condições adequadas para que os Gestores de Parcerias exerçam com excelência suas atribuições (Achado 3); 4) realize controle tempestivo e adequado em relação aos beneficiários atendidos nas unidades parceiras e na rede própria, identificando a correta localização de cada usuário, bem como a quantidade de vagas disponíveis por unidade de atendimento (Achado 3); 5) reveja, entre os acolhidos na rede própria, os indivíduos com deficiências que necessitem de tratamento diferenciado, e, sempre que possível,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.10

Proc.: 10.285/17-e

*mantenha-os em Organizações da Sociedade Civil preparadas para atender essa população específica (Achado 6); 6) disponibilize recursos financeiros às unidades de acolhimento da rede própria para a realização de despesas de pequeno vulto, de modo a garantir o regular e adequado funcionamento dos serviços ofertados, por meio da utilização, por exemplo, de suprimento de fundos ou de programa de descentralização financeira (Achado 6); 7) defina os fluxos de acolhimento para a população LGBT, indicando, inclusive, a unidade de acolhimento responsável (Achado 6); **b) aos titulares dos Conselhos de Políticas Públicas vinculados à SEDESTMIDH/DF** que adotem medidas para garantir a atuação eficiente desses Colegiados, a exemplo de promover reuniões e deliberações periódicas; elaborar plano de ação; realizar visitas às entidades/organizações; apurar denúncias recebidas; capacitar regularmente os conselheiros; dar transparência às informações apresentando regularmente para a sociedade, relatórios das ações realizadas, ao menos no sítio eletrônico da SEDESTMIDH/DF (Achado 5); VII – autorizar o envio da cópia do Relatório Final de Auditoria e desta decisão: a) aos titulares da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e dos Conselhos de Políticas Públicas vinculados à SEDESTMIDH/DF (Conselho de Assistência Social; Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; Conselho de Direitos da Mulher; Conselho de Defesa dos Direitos do Negro; Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos; Conselho de Direitos do Idoso; Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência; Conselho do Trabalho do Distrito Federal; Conselho Administrativo do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno; Conselho Distrital do Cooperativismo e Associativismo) para ciência e adoção das providências cabíveis; b) ao Exm^o. Sr. Governador do Distrito Federal; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de praxe.*

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.”

7. Notificadas do **decisum**, as jurisdicionadas solicitaram prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias para atendimento das diligências exaradas, tendo sido parcialmente atendidas em seu pleito, conforme Decisão da Presidência nº 013/2019-P/AT (e-doc 9CED83B2-e), que concedeu a dilação de prazo por 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.10

Proc.: 10.285/17-e

8. Diante da inércia dos órgãos jurisdicionados, o Tribunal, na Sessão de 9.7.2019, acolhendo o Voto deste Relator, proferiu a Decisão nº 2.315/19-CPM (e-doc [724CE79D-e](#)), por meio da qual determinou a reiteração dos termos da Decisão nº 4.328/201, alertando aos Titulares das Pastas quanto à possibilidade de aplicação de multa em caso de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94).

9. Em resposta, **foram encaminhados os seguintes documentos:**

a) Ofício SEI-GDF nº 2035/2019 - SES/GAB (e-doc [41264A21-c](#)), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF;

b) Ofício SEI-GDF nº 669/2019 – SEDES/GAB (e-doc [A8E15644-c](#)), remetido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF;

c) Ofício nº 3400/2020 – SEEC/GAB (e-doc [C127CF3D-c](#)), encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do DF.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

10. O Corpo Técnico, por meio da Informação nº 42/2020-DIASP2 (e-doc [F4A07F78-e](#)), de 29.6.2020, analisa a matéria nos termos seguintes:

“7. Considerando que a avaliação da efetividade das ações implementadas se dará por meio de monitoramento em autos apartados, mediante o Processo nº 7743/2020, e considerando que, as providências tomadas pelas SEDES/DF, SEEC/DF e SES/DF estão intrinsecamente relacionadas à Decisão nº 4328/2018, faz-se necessária a análise conjunta das medidas adotadas nos autos do referido monitoramento, sendo que todas as peças necessárias à sua instrução foram acostadas ao Processo nº 7743/2020.

8. Nesse sentido, entende-se encerrado o curso dos presentes autos, sugerindo à Corte de Contas o seu arquivamento.”



11. Concluindo, a Instrução sugere ao Tribunal que:

“I. tome conhecimento da Informação nº 42/2020-DIASP2;

II. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP para fins de arquivamento”

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 967/2020-3GP (e-doc [BB06AA89-e](#)), de 27.11.2020, da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, aquiesce à proposta da Unidade Instrutória, com adendo. Do mencionado Parecer, destaco:

“9. Passo a opinar, destacando, inicialmente, que o Ministério Público converge às conclusões do Corpo Técnico, Informação n. 42/2020-DIASP2, peça 104, e-doc F4A07F78-e.

10. Todavia, considerando que não houve exame de mérito das informações prestadas, este representante do Ministério Público opina para que o Tribunal de Contas determine a juntada, no processo de monitoramento, Processo nº 7743/2020, de cópias dos documentos recebidos, o Ofício SEI – GDF nº 2035/2019 – SES/GAB (peça 89, e-doc 41264A21-c) e Ofício SEI – GDF nº 669/2019 – SEDES/GAB (peça 101, e-DOC A8E15644), para que sejam examinados ao tempo do monitoramento.

11. Assim, o Ministério Público opina pelo acolhimento das proposições da Informação n. 42/2020-DIASP2, peça 104, e-doc F4A07F78-e, com ajuste formal apresentado no parágrafo 10 do parecer.”

É o Relatório.



VOTO

13. Nesta fase, examina-se o cumprimento da Decisão nº 4.328/18-CPM, reiterada pela Decisão nº 2.315/19-CPM, por meio da qual o Tribunal, acolhendo a proposta contida no Relatório Final de Auditoria, exarou **determinações e recomendações** à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF², à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF³ e aos Conselhos de Políticas Públicas vinculados à então SEDESTMIDH/DF.

14. O Corpo Técnico comunica que a avaliação sobre a efetividade das medidas implementadas se dará no âmbito do Processo nº 7.743/20-e, autuado para esse fim. Em consequência, manifesta-se pelo encerramento do curso dos presentes autos, sugerindo o seu arquivamento.

15. O douto **Parquet** aquiesce às conclusões da Instrução, com o adendo de que o Tribunal determine a juntada, ao processo de monitoramento, de cópias dos documentos recebidos em resposta ao **decisum**, os quais ainda pendem de análise de mérito.

16. Passa-se à apreciação.

17. Não se vislumbram reparos à proposta de arquivamento trazida pelos Pareceres, haja vista ter sido autuado o Processo nº 7.743/20-e para o monitoramento das ações adotadas em resposta à Decisão nº 4.328/18-CPM.

18. Com relação ao acréscimo do **Parquet** especializado, verifica-se que, de fato, ainda não houve a juntada dos referidos documentos ao Processo nº 7.743/20-e, em que pese estes se encontrem referenciados no sistema e-TCDF.

19. Desse modo, oportuno que o Tribunal determine a juntada, ao Processo nº 7.743/20-e, de cópias dos documentos mencionados no §10 do Parecer ministerial e dos demais documentos que possam subsidiar as

² Atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF.

³ Atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.10

Proc.: 10.285/17-e

análises a serem empreendidas no bojo daquele processo.

Ante o exposto, de acordo com os Pareceres, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. determine a juntada, ao Processo nº 7.743/20-e, que cuida do monitoramento da Decisão nº 4.328/18, de cópias dos documentos mencionados no §10 do Parecer nº 967/2020-3GP (e-doc BB06AA89-e) e dos demais documentos constantes dos presentes autos que possam subsidiar as análises a serem empreendidas no âmbito daquele processo de monitoramento;

II. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP para arquivamento.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro – Relator

Distribuição antecipada.